



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CÓPIA

Ofício nº 217/15-DEJUR

Carambeí, 04 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 260
Em 09/09/15 às 9 : 17

Excelentíssimo Presidente:

Roseli e Betim

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade de alterar e revogar as leis 212/2002 e 1064/2014 que dispõe sobre o transporte escolar gratuito aos alunos da escola Evangélica de Carambeí e Escola Elo Sagrado.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JEVERSON GOMES DA SILVA
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor da Protocolo
Protocolo sob nº 260
Em 09/09/15 às 9:18
Rozeli C. Betim

PROJETO DE LEI N° 039 /2015

Protocolado sob nº 039/2015
Em 10/09/2015

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Júlio

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1064/2014 que autoriza o Executivo Municipal a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da Escola Evangélica de Carambeí e Escola Elo Sagrado.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei 1064/2014 passando a vigorar com a seguinte redação: *Autoriza o Executivo Municipal a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da Escola Evangélica de Carambeí, Escola Elo Sagrado e Colégio SESI Carambeí.*

Art. 2º Fica alterado o Artigo 1º da Lei 1064/2014, passando o mesmo a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da Escola Evangélica de Carambeí, Escola Elo Sagrado e Colégio SESI Carambeí.

PARPAGRAFO PRIMEIRO: A autorização prevista na presente Lei deve atender unicamente as linhas de transporte que são operadas regularmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos necessários para efetivação da presente Lei serão oriundos de dotação orçamentária específica.

Dudu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei 1064/2014 e a Lei nº. 212/2002 na sua integralidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 04 DE SETEMBRO DE 2015.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2015

Através da Lei Municipal 212/2002 foi autorizado o Executivo Municipal a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da Escola Evangélica de Carambeí.

Como forma de abranger o maior número de alunos com o mesmo benefício, a Lei Municipal nº 1064/2014 passou a incluir a Escola Elo Sagrado no referido transporte escolar.

Igualmente, partindo do mesmo propósito de ampliar o número de alunos beneficiados, bem como respeito em cumprimento do princípio da isonomia, através do presente projeto de lei, se realiza a inclusão dos alunos do Colégio SESI Carambeí no transporte escolar do Município.

Por fim, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como escopo o incentivo à educação proporcionando melhor qualidade de acesso aos bancos escolares é que estamos certos da aprovação do presente Projeto de Lei na sua íntegra.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL